

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

ANEXO 14-II

Conteúdo do Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA

- 1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
 - Sr. FÁBIO VENOSA KAUFMANN, diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Consultora.
- **1.1.** Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que:
 - a. reviram o formulário de atividades

Declaração constantes no Anexo I.

b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

Declaração constantes no Anexo I.

2. Histórico da empresa

2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa

A Consultora foi constituída em 21 de outubro de 2010 no intuito de prestar serviços de gestão e consultoria patrimonial a clientes de alta renda (wealth). Em 25 de setembro de 2018, a Consultora teve sua denominação social alterada para 3J Consultoria em Investimentos Ltda, com sede no Rio de Janeiro. Nesse contexto, a Consultora é empresa ligada à 3J Gestora de Recursos Ltda. ("3J Gestora"), cuja sede é em São Paulo, tendo por objeto a gestão de carteiras e fundos de investimento, devidamente habilitada junto à CVM.

2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:







INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

Em 25 de setembro de 2018, a Consultora teve sua denominação social alterada para 3J Consultoria em Investimentos Ltda, com sede no Rio de Janeiro, a fim de manter a devida segregação de atividades. Nesse contexto, a Consultora é empresa ligada à 3J Gestora de Recursos Ltda., cuja sede é em São Paulo, que tem por objeto a gestão de carteiras e fundos de investimento, devidamente habilitada junto à CVM.

b. escopo das atividades

Não houve alterações relevantes.

c. recursos humanos e computacionais

Não houve alterações relevantes.

d. regras, procedimentos e controles internos

Não houve alterações relevantes.

3. Recursos humanos¹

- **3.1.** Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:
 - a. número de sócios

A 3J Consultoria é formada por 2 (dois) sócios: Fabio Kaufmann e 3J Gestora de Recursos, cujos sócios são: Sr. Fábio Venosa Kaufmann, Sr. João Luiz Ferrari Filho, Sra. Tatiana Guimarães Erhardt, Sr. João Paulo Borges Vicente, Sr. João Pedro Morais Serralheiro Lopes Serrado.

b. número de empregados

0

c. número de terceirizados

1 (um) contador

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa

FÁBIO VENOSA KAUFMANN - CPF 153.882.968-14

4. Auditores

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:

Não há auditores independentes contratados

- a. nome empresarial
- b. data de contratação dos serviços
- c. descrição dos serviços contratados

5. Resiliência financeira

5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade

Tendo em vista a estrutura enxuta da empresa, a receita é suficiente para cobrir os custos e investimentos da empresa no exercício da sua atividade.

6. Escopo das atividades

- **6.1.** Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
 - a. tipos e características dos serviços prestados

A Consultora tem como objeto a prestação de serviços de planejamento financeiro, educação financeira e consultoria de investimentos, inclusive valores mobiliários, no Brasil ou no exterior.

b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria

A Consultora pode prestar consultoria relacionada a quaisquer valores mobiliários existentes, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento, ações, debêntures e contratos derivativos.







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

c. características do processo de "conheça seu cliente" e **suitability** praticados

Antes da recomendação, o cliente deve preencher um Questionário de Suitability, que abrange questões, dentre outras, relacionadas à composição do patrimônio, necessidade de liquidez, finalidade do investimento, experiência em matéria de investimento e tolerância à volatilidade. Em seguida, é definido um perfil do cliente, que pode ser classificado como conservador, balanceado ou agressivo.

Também é feito um background check do cliente para verificar a origem e procedência dos recursos. A Consultora adota Política de Suitability, disponível em sua sede.

- **6.2.** Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:
 - a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

A inclusão do Sr. Fábio Venosa Kaufmann como sócio da 3J Gestora de Recursos Ltda., é acordo societário de caráter eminentemente patrimonial, com o intuito de tornar a sociedade ainda mais competitiva. Com a entrada deste novo sócio na 3J Gestora de Recursos Ltda, foi acordado que a 3J Gestora de Recursos Ltda., que tem sede em São Paulo, passaria a figurar como sócia na 3J Consultoria de Investimentos Ltda., que tem sede no Rio de Janeiro.

A Consultora realiza, exclusivamente, atividades de consultoria.







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

 informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

A 3J Gestora de Recursos Ltda é empresa sob controle comum e desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros e distribuição de cotas de fundos de investimento próprio.

Em razão da incorporação da 3J Consultoria de Investimentos pela 3J Gestora de Recursos, e em obediência ao §2º do art. 4º da Instrução CVM 558/2015, o Sr. João Luiz Ferrari Filho, diretor responsável pela administração de carteira, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, continuará a exercer esta atividade em caráter de exclusividade na 3J Gestora de Recursos, no escritório de São Paulo.

Caberá ao Sr. Fábio Venosa Kaufmann, em obediência ao art. 3º da Instrução Normativa 592/2017, apenas e exclusivamente a atividade de consultor de investimentos na 3J Consultoria de Investimentos Ltda, cuja sede social e operacional será baseada no Rio de Janeiro.

Desta forma, dentre os potenciais conflitos de interesses que podem vir a existir entre as atividades de gestão de recursos de terceiros desempenhadas pela 3J Gestora de Recursos Ltda. e a consultoria de valores mobiliários pela Consultora, destacamos a possibilidade de realização de operações para os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da 3J Gestora de Recursos Ltda. na contraparte de clientes da Consultora, bem como a operação com ativos que tiverem sido objeto de recomendação pela Consultora (ou vice-versa). Assim, com a finalidade de dirimir quaisquer potenciais conflitos de interesse, inclusive o disposto acima, decorrentes da prestação de serviços de gestão de recursos e de consultoria que possam vir a ser desempenhados, respectivamente, pela 3J Gestora de Recursos Ltda. e a Consultora, além da segregação de atividades, já que a 3J Gestora é sediada em São Paulo e a Consultora é sediada no Rio de Janeiro, é adotada uma rígida política de confidencialidade e segregação de atividades operacionais, conforme Manual de Compliance e Política de Controles Internos, com o intuito de preservar o sigilo das informações evitando, assim, o seu compartilhamento.

Assim, além estrita aplicação do Código de Ética e Conduta, Manual de Segregação de Atividades e Regras e Procedimentos de Controles Internos, os sócios estão comprometidos, em termos de prática e valores, com o princípio do full disclosure para possíveis questões de conflito de interesse, nos termos do art. 17, inciso IV, V e §1º da Instrução CVM 592/2017.

A 3J Gestora de Recursos Ltda possuía na data-base deste formulário, a participação em 01 (uma) Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), com a Fabian Rupp Consultoria Empresarial EIRELI, na qual a 3J figura como sócia ostensiva e cujo escopo compreende atividades de estruturação de fundos de investimentos geridos pela 3J e 01 (uma) Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), com a Fjord wealth Management Ltda, na qual a 3J figura como sócia ostensiva e cujo escopo compreende atividades de estruturação de fundos de investimentos geridos pela 3J Gestora e, administração de carteiras de investimento.

Adicionalmente, visando ter uma presença internacional, os sócios decidiram constituir a 3J Capital Partners LTD, uma sociedade regulada pela Stock Exchange Commission - SEC como Regulated Investment Advisor







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

(RIA), SEC # 801-112499 / CRD # 292257. A empresa atua na gestão discricionária de carteiras administradas fora do território nacional, custodiadas em bancos internacionais. A 3J Capital Partners LTD não atua na captação de investidores brasileiros para aplicação no exterior. A existência da 3J Capital Partners LTD como empresa pertencente ao mesmo grupo econômico é devidamente informada aos clientes, sendo assim praticado o princípio de full disclosure, e suas atividades são exercidas em estrito cumprimento às normas impostas pela SEC.

Ainda com o intuito de fortalecer a presença internacional, os sócios também são acionistas da Blue Castle Capital Management LLP. A Blue Castle é uma empresa de intermediação financeira que atua como appointed representative regulada pela Financial Conduct Authority - FCA # 842899. A existência da Blue Castle como empresa pertencente ao mesmo grupo econômico é devidamente informada aos clientes, sendo assim praticado o princípio de full disclosure, e suas atividades são exercidas em estrito cumprimento às normas impostas pela FCA.

Por fim, os sócios decidiram constituir a 3J Empresa de Investimento S.A., com o intúito de ter uma base em Portugal e poder atender clientes de residencia portuguesa. A empresa é devidamente regulada como entidade consultora de investimentos, pela CMVM, registro # 192851. A existência da 3J Empresa de Investimento SA como empresa pertencente ao mesmo grupo econômico é devidamente informada aos clientes e entidades reguladoras, sendo assim praticado o princípio de full disclosure, e suas atividades são exercidas em estrito cumprimento às normas impostas pela CMVM.

- **6.3.** Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:
 - a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica) - 52
 - b. número de clientes, dividido por:
 - i. pessoas naturais 52
 - ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
 - iii. instituições financeiras
 - iv. entidades abertas de previdência complementar
 - v. entidades fechadas de previdência complementar
 - vi. regimes próprios de previdência social
 - vii. seguradoras



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

	vi	ii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
	ix	. clubes de investimento
	X.	fundos de investimento
	xi	. investidores não residentes
	xi	i. outros (especificar)
6.4.	Forne	cer outras informações que a empresa julgue relevantes
Em 31 sob ge		embro de 2023 a 3J Consultoria em Investimentos Ltda possuía R\$ 17.631.165,95 em ativos
Em 3		embro de 2023 a 3J Gestora de Recursos Ltda possuía R\$ 348.506.894,00 em ativos sob
Em 31		embro de 2023 a 3J Capital Partners Ltd. possuía USD 193.446.974,36 em ativos sob gestão
7.	Grupo	econômico
7.1.	Descre	ever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:
	a. co	entroladores diretos e indiretos - Controlador Direto: 3J Gestora de Recursos Ltda.
	b. co	ontroladas e coligadas - Não há.
	c. pa	articipações da empresa em sociedades do grupo - Não há.
	-	articipações de sociedades do grupo na empresa - A 3J Gestora de Recursos possui articipação na Consultora.
	e. so	ciedades sob controle comum

—os Fk





Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.

Não aplicável devido à simplicidade de sua estrutura.

8. Estrutura operacional e administrativa

- **8.1.** Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:
 - a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

Comitê de Compliance: O Comitê tem por atribuições dentre as previstas no Manual de Compliance: (i) definir princípios éticos a serem observados por todos os colaboradores; (ii) responsabilidade pela divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades, por meio inclusive de treinamentos; (iii) apreciar todos os casos de potencial descumprimentos dos preceitos éticos e de compliance; (iv) fiscalizar o cumprimento das regras relativas à segregação de atividades; (v) analisar situações de potenciais conflitos de interesse; e (vi) revisão e atualização de controles internos e dos manuais e políticas. Comitê de Alocação de Ativos: Se reúne mensalmente para rever temas de investimento de longo prazo assim como revisão das recomendações. Seu registro é feito em ata. Além do comitê mensal existe também uma reunião diária para análise de potenciais investimentos de curto e médio prazo.

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

Comitê de Compliance: Composto por Tatiana Guimarães Erhardt, Diretora de Risco e Compliance e por João Paulo Borges Vicente, Diretor. Reúne-se mensalmente e há registro em ata ou e-mail. Comitê de Alocação de Ativos: Composto por Fábio Venosa Kaufmann, Diretor de Consultoria e pelo Diretor de Risco. Reúne-se mensalmente e há registro em ata ou e-mail







INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

Diretor de Compliance: Responsável pelas atividades de compliance e por fazer cumprir as normas descritas no Código de Ética e Manual de Compliance. A Diretora de Compliance não está subordinada ao Diretor de Consultoria e possui autonomia para, por exemplo, ordenar restrições de recomendações.

Diretor de Consultoria: Responsável, de forma geral, pelas recomendações de investimentos, com base, entre outras, nas informações e pesquisas fornecidas pelos consultores/analistas da equipe, considerando ainda o perfil de risco de cada cliente

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

Dada a simplicidade da estrutura do grupo, a Consultora considera desnecessária a inclusão de organograma da estrutura administrativa.

- **8.3.** Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4°, indicar, em forma de tabela:
 - a. nome FÁBIO VENOSA KAUFMANN
 - b. data de nascimento: 13/12/1973
 - c. profissão Administrador
 - d. CPF ou número do passaporte 153.882.968-14
 - e. cargo ocupado Diretor de Consultoria
 - f. data da posse 21 de outubro de 2010
 - g. prazo do mandato Indeterminado
 - h. outros cargos ou funções exercidos na empresa

Não exerce outros cargos na empresa

8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

a.	currí	culo, contendo as seguintes informações:
	i.	cursos concluídos;
		Graduação: Administração de Empresas, PUC – São Paulo, 1996.
		Mestrado: Mestrado em Economia Empresarial (FIPR-USP), 2001.
	ii.	aprovação em exame de certificação profissional
	iii.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
	•	nome da empresa
		HSBC Private Bank
	•	cargo e funções inerentes ao cargo
		responsável pelo Relacionamento com clientes da América Latina
	•	atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
		Banco de Private Banking voltado para clientes de alga renda com interesse em
		investir seus recursos nas diversas classes de ativos. Plataforma aberta para investir no Brasil e no Exterior com instrumentos que viabilizam o interesse dos
		clientes bem como indicação de planejamento sucessório e tributário.
	•	datas de entrada e saída do cargo
		Atuou de Jan/ 07 até Nov/10. Após este período iniciou na FK Consultoria em
		Investimentos Ltda que passou a se chamar 3J Consultoria em Investimentos Ltda
		ção ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos les internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:
		NA GUIMARÃES ERHARDT
	AIIAI	VA GUIMAKAES EKHAKDI
a.	currí	culo, contendo as seguintes informações:
	i.	cursos concluídos;
		Curso de Contabilidade para Não-Contadores em 2010 – FGV/SP
•		





Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

	ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
	Aprovação OAB/SP.
	iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
	nome da empresa
	3J GESTORA DE RECURSOS
	 cargo e funções inerentes ao cargo
	Sócia Diretora de Compliance
	• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
	Sócia responsável pela área de societário, compliance, regulatório, tributário,
	governança corporativa e contratos.
	datas de entrada e saída do cargo
	Outubro de 2017- Atualmente
	ecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores s, incluindo:
a.	quantidade de profissionais
	Dois sócios, sendo um Diretor de Consultoria e uma Pessoa Jurídica, cujos sócios atuam na Diretoria de Risco e Compliance.
b.	percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM
	100%
c.	natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
	A equipe é responsável pela análise de potenciais ativos no mercado brasileiro e no exterior,
	para fins de recomendação de aquisição ou venda aos clientes, com base no perfil de risco.
	Nesse sentido, a equipe é responsável também por monitorar o comportamento dos ativos recomendados e o portfólio dos clientes de consultoria.







INSTRUÇÃO CVM Nº 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Sistemas: o Diretor de Consultoria se utiliza do sistema Bloomberg e planilhas proprietárias para avaliação da rentabilidade dos ativos que podem ser objeto de recomendação. Rotinas e Procedimentos: A equipe de consultoria monitora os mercados e potenciais ativos financeiros objeto de recomendação e, após discutidas as oportunidades de investimento com o Diretor de Consultoria, são elaboradas recomendações de carteira ou balanceamento das carteiras dos clientes.

- **8.7.** Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:
 - a. quantidade de profissionais

1 (um) Diretor de Risco e Compliance, Sra. Tatiana Guimarães Erhardt.







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

A Consultora possui manual de implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, denominado de Manual de Compliance. O Manual de Compliance tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confianca com a Consultora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos órgãos externos. Ademais, destacamos algumas das atividades de responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance, formado pela Diretor de Risco e Compliance e diretor auxiliar: Acompanhar as políticas descritas no Manual de Compliance e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à atividade da Consultora para apreciação do Comitê de Compliance. Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual de Compliance, a partir, inclusive, das denúncias feitas pelos colaboradores ao Diretor de Compliance. Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento das mesmas. Convocar reuniões do Comitê de Compliance ou com os demais colaboradores, sempre que julgar necessário. Aplicar aos colaboradores os treinamentos conforme previstos no Manual de Compliance. Para informações detalhadas, consulte o Manual de Compliance constante da página da Consultora.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

Consultora se utiliza, principalmente, de planilhas proprietárias para fins de controles e procedimentos periódicos. Todas as rotinas e procedimentos do Compliance constam expressamente do Manual de Compliance, dentre eles: Realização da ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos; Adoção de programa de reciclagem para os colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos no Manual de Compliance sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas. Realização do monitoramento e fiscalização do cumprimento da política de combate à "lavagem de dinheiro", conforme definido no Manual de Compliance. Nesse sentido, deverão ser acessadas e verificadas, periodicamente, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes. Monitoramento semestral sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no Manual de Compliance e demais políticas internas. Verificação periódica, pelo Diretor de Compliance e Risco, dos níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. O Diretor de Compliance analisará, também, os controles previstos no Manual de Compliance, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e monitorando as respectivas correções. O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos, nos quais se avalia se eventuais falhas estão sendo identificadas e corrigidas.

d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor

O Diretor de Compliance possui autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado ao Diretor de Consultoria. O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à Consultora por qualquer de seus colaboradores, inclusive pelo Diretor de Consultoria, será avaliada pelo Diretor de Compliance, o qual aplicará as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Manual de Compliance, garantido sempre direito de defesa.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes

Não há outras informações que a Consultora julgue relevantes.

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.

Pela prestação dos serviços de consultoria, a Consultora poderá receber, dentre outras, uma remuneração fixa (anual ou mensal) ou uma remuneração variável em função do valor da carteira objeto das recomendações.

- **9.2.** Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:
 - a. taxas com bases fixas 100%
 - b. taxas de performance 0
 - c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17 - 0
 - d. honorários por hora 0
 - e. outras formas de remuneração 0
- **9.3.** No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento
- **9.4.** Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes

Não há outras informações que a Consultora julgue relevantes.







Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

10. Regras, procedimentos e controles internos

10.1. Descrever as regras para o tratamento de **soft dollar**, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

A Consultora não permite o recebimento de presentes, cursos, viagens etc.

10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução

www.3jcapital.com.br

11. Contingências

11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

Não há informações a respeito a serem divulgadas.

- a. principais fatos
- b. valores, bens ou direitos envolvidos
- **11.2.** Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:

Não há informações a respeito a serem divulgadas.

- a. principais fatos
- b. valores, bens ou direitos envolvidos
- **11.3.** Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não há informações a respeito a serem divulgadas.







INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:

Não há informações a respeito a serem divulgadas.

- a. principais fatos
- b. valores, bens ou direitos envolvidos
- **11.5.** Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

Não há informações a respeito a serem divulgadas.

- a. principais fatos
- b. valores, bens ou direitos envolvidos
- 12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:

Declaração constante no Anexo II.

- acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos
- b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

—ps Fk





INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

- c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
- d. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado







INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Anexo I ao Formulário de Referência – Anexo 14 -II da Instrução CVM nº 592/17

DECLARAÇÃO

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas na Instrução CVM n° 592/2017, declaram para os devidos fins que:

- (i) reviram o formulário de atividades ao qual esta Declaração é anexa; e
- (ii) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela 3J CONSUTLORIA EM INVESTIMENTOS LTDA.

Atenciosamente,

Fabio kaufmann

Fabio Venosa Kaufmann
Diretor responsável pela atividade de
Consultoria de valores mobiliários

-DocuSigned by:

Tatiana Guimaraes Erhardt

Tatiana Guimarães Erhardt

Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e Controles internos e da Inst. CVM n° 592/17



INSTRUÇÃO CVM № 592 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Anexo II ao Formulário de Referência – Anexo II da Instrução CVM nº 592/17

DECLARAÇÃO

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da 3J CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA, declara, para os devidos fins, que:

- (i) Que não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- (ii) Que não foi condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) Que não esta impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- (iv) Que não esta incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Atenciosamente,

Fabio kaufmann

Fabio Venosa Kaufmann Diretor responsável pela atividade de Consultoria de valores mobiliários